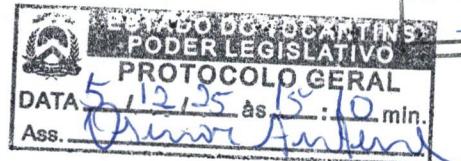




TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM N° 71.

Palmas, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar n° 5, de 30 de outubro de 2025, que altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências.

Trata-se de proposta voltada ao aperfeiçoamento do regime jurídico da carreira de Procurador do Estado, mediante a instituição da licença compensatória, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a regulamentação a ser expedida pelo Conselho de Procuradores, bem como a fixação de indenização de substituição, equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio final da carreira, devida proporcionalmente aos dias de efetivo exercício da substituição.

A iniciativa busca conferir segurança jurídica, isonomia e previsibilidade à gestão de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, de modo a valorizar o desempenho extraordinário e o exercício de atribuições em substituição, sem prejuízo da observância aos parâmetros de responsabilidade fiscal.

Nesse sentido, a providência alinha-se à política de valorização e gestão de pessoas do Poder Executivo, aprimorando a disciplina de direitos e vantagens funcionais dos Procuradores do Estado, em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e transparência que regem a administração pública.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício